



Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2017, às 09h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Vicente Fernando Gonçalves Fonseca e ainda o Engenheiro Civil do Município o Sr. Edicleison da Silva Bispo, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **1. C3 ENGENHARIA LTDA - ME, 2. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, 3. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME, 4. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME, 5. JOSÉ URIAS FILHO - ME, 6. ROMA CONSTRUTORA LTDA, 7. PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME, 8. CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 9. EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 10. ALENCAR LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, 11. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, 12. CONSTRUTORA ÊXITO LTDA - EPP, 13. CONSTRUTORA MODELO LTDA, 14. VD BEZERRA ENGENHARIA - ME e 15. CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME** com observância nas disposições contidas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2103.01/2017-01, Processo nº 2103.01/2017-01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO B DO ALTO DE PADEIRO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, foram declaradas **INABILITADAS** as empresas: **1. CONSTRUTORA NOVA LIDERANÇA EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME** por apresentar a documentação relativa ao item 3.3.1 (CREA) com o capital social divergente com a última alteração no contrato social e certidão simplificada da junta comercial, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **2. CONSTRUTORA MODELO LTDA**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **3. VD BEZERRA ENGENHARIA - ME**, por apresentar a documentação relativa ao item 3.3.1 (CREA) com o capital social divergente com a última alteração no contrato social e certidão simplificada da junta comercial, por não apresentar a certidão de registro e quitação do CREA do responsável técnico, por apresentar a



Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo) e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigido no item 3.5.1, **4. PEGADA MIX SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, por apresentar a documentação relativa ao item 3.3.1 (CREA) com o capital social divergente com a última alteração no contrato social e certidão simplificada da junta comercial, por não apresentar a certidão de registro e quitação do CREA do responsável técnico e por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **5. JOSÉ URIAS FILHO – ME** por apresentar a documentação referente ao item 3.2.4 (CNDT) vencida, não apresentou, por não apresentar a certidão de registro e quitação do CREA do responsável técnico, por não apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo), por não apresentar a documentação referente ao item 3.3.3 (Declaração de possuir profissional de nível superior detentor de acervo) e a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigido no item 3.5.1 e por não apresentar em seu memorial fotográfico foto que identifique a fachada da empresa, **6. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME** por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **7. CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **8. S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **9. ALENCAR LOCAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível, por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo) e por não apresentar o comprovante de recolhimento da garantia de participação exigido no item 3.5.1, **10. EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo) e por não apresentar a certidão de registro e quitação do CREA da pessoa jurídica, **11. META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo), **12. CONSTRUTORA ÊXITO LTDA – EPP**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência

[Handwritten signatures and initials]



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 1983
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

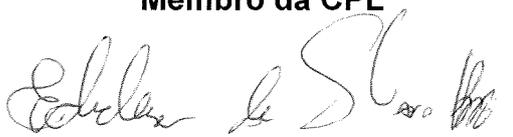
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

do item 3.3.4.1 (Acervo), **13. ROMA CONSTRUTORA LTDA**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo) e **14. A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME**, por apresentar a documentação referente ao item 3.3.2 (Acervo) incompatível e por não comprovar a exigência do item 3.3.4.1 (Acervo). Empresa HABILITADA: **C3 ENGENHARIA LTDA - ME** por apresentar por completa sua documentação, conforme edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2103.01/2017-01**. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a seção. Cedro-CE, 02 de maio de 2017.


FRANCISCO ANTÔNIO VIANA CORREIA COSTA
Presidente da CPL


NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA
Membro da CPL


VICENTE FERNANDO GONÇALVES FONSECA
Membro da CPL


EDICLEISON DA SILVA BISPO
Engenheiro Civil do Município